

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

15 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Amália Ramos*.

2611020400

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 3640/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — Encerramento do processo n.º 417/06.7TYVNG

A insolvente J. P. Ferreira, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 500773335, com sede na Rua do Casal, 230, Rio Tinto, 4420 Gondomar, e o Dr. Inácio Peres, com domicílio na Praça do Bom Sucesso, 65, 5.º, sala 507, 4150-241 Porto, nomeado administrador de insolvência, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A.M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

2611019387

### Anúncio n.º 3641/2007

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 8/07.5TYVNG, no dia 31 de Janeiro de 2007, às 15 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Vidraria Tavares & Oliveira, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 504334204, com sede na Rua de Cabeda, 4445-358 Ermesinde, Valongo.

São administradores do devedor Carlos Manuel Rodrigues Tavares, com domicílio na Rua de Alexandre Herculano, 65, Alfena, 4445 Valongo.

Para administrador da insolvência é nomeado Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho, com domicílio na Rua de Joaquim Lagoa, 15, 4445-482 Ermesinde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência

nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Junho de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

1 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

2611020398

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 3642/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 763/06.0TYVNG

Insolvente: Base — Equipamentos Hoteleiros, L.<sup>da</sup>  
Efectivo da comissão de credores — Estado — Fazenda Nacional e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 11 de Dezembro de 2006, pelas 7 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Base — Equipamentos Hoteleiros, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503841129, com sede na Rua de Fontes Pereira de Melo, 126-Z, 4445-000 Ermesinde.

É administrador do devedor Paulo Sérgio Machado Magalhães, com domicílio na Rua de Fontes Pereira de Melo, 126-Z, 4445-441 Ermesinde.

Para administrador da insolvência é nomeado Miguel Fernandes Gomes, com domicílio na Rua de Santa Catarina, 951, 2.º, C, 4000-455 Porto.